



## PORTARIA CONJUNTA Nº 380/PR/2VP/2014

Altera a [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 23 de julho de 2013, que dispõe sobre o estágio para estudante de estabelecimento de ensino superior na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE** e o **SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#) e o inciso III do [art. 30, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais com a contribuição na formação dos operadores do Direito;

CONSIDERANDO a conveniência de serem oferecidas vagas de estágio para estudantes de cursos de pós-graduação nos gabinetes dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

Art. 1º Os incisos I, III e IV do art. 4º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 23 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

I - esteja matriculado em instituição de educação superior, em curso de graduação ou pós-graduação;

III - esteja cursando, no caso do estudante de curso de graduação, no mínimo o terceiro período semestral ou equivalente, observados os critérios definidos em edital de convocação para a seleção pública de estagiários;

IV - tenha cursado quantidade de matérias equivalente ao período do curso exigido para a vaga a ser preenchida, em se tratando de estudantes de curso de graduação com disciplinas pendentes em relação a semestres anteriores.”.

Art. 2º O “caput” do art. 5º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A duração do estágio a que se refere esta Portaria Conjunta da Presidência não poderá exceder a 2 (dois) anos, em cada nível de escolaridade, exceto quando se tratar de estágio para pessoa com deficiência.”.

Art. 3º O art. 8º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 8º [...]

IV - ocupantes de cargo integrante dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado.”.

Art. 4º O art. 9º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 9º [...]

§ 5º Ato normativo posterior disciplinará o número de vagas de estágio para estudantes de pós-graduação, bem como o critério de lotação.”.

Art. 5º O “caput” do art. 11 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A solicitação para preenchimento das vagas para estágio deverá ser encaminhada à COEST pelas autoridades discriminadas no Anexo I desta Portaria Conjunta ou pelo magistrado supervisor, no caso do estágio para estudante de curso de pós-graduação.”.

Art. 6º Os incisos IV e VIII do art. 15 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. [...]

IV - declaração da instituição de ensino superior, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular e, no caso do estudante de curso de graduação, o período cursado;

VIII - o histórico escolar e a estrutura curricular correspondente ao curso, em se tratando de estudante de curso de graduação com disciplinas pendentes em relação a períodos anteriores.”.

Art. 7º O art. 15 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 15 [...]

IX - a estrutura curricular e a previsão de conclusão dos estudos, no caso de estudante de curso de pós-graduação.”.

Art. 8º O “caput” do art. 17 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Poderá ser autorizado o remanejamento ou a permuta entre estagiários mediante requerimento por eles formulado e desde que apresentado novo Plano de Estágio.”.

Art. 9º O art. 18 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 18 [...]

§ 3º No estágio destinado a estudante de curso de pós-graduação, o supervisor será o magistrado ao qual se subordinará o estagiário.”.

Art. 10. O art. 23 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 297](#), de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 23 [...]

§ 3º O magistrado supervisor do estágio poderá dispensar do registro de ponto o estudante de curso de pós-graduação, o que deverá ser comunicado à COEST.”.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2014.

**Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
**Presidente**

**Desembargador KILDARE GONÇALVES CARVALHO**  
**Segundo Vice-Presidente**